



GABINETE DO VEREADOR SILVIO NASCIMENTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____/2025

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 7.372, de 18 de junho de 2025, para excluir os condomínios residenciais da definição de grandes geradores de resíduos sólidos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU aprova:

Art. 1º - O inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 7.372, de 18 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Grandes geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que produzam resíduos cuja natureza ou composição sejam similares àquelas dos resíduos domiciliares, em estabelecimentos comerciais, industriais, hospitalares e de saúde em geral, os de prestação de serviço, terminais rodoviários ou aeroportuários, estabelecimentos de rede de alimentação e empreendimentos condominiais de natureza comercial ou industrial, bem como equipamentos públicos Municipais, Estaduais e Federais, cujo volume diário de resíduos sólidos seja superior a 300 (trezentos) litros/dia para coleta de resíduos.”

Art. 2º - Ficam **excluídos da categoria de grandes geradores** os condomínios estritamente residenciais, independentemente da quantidade de unidades habitacionais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 22 de Setembro de 2025.

Vereador SILVIO NASCIMENTO

Autor



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa corrigir distorção contida na Lei Municipal nº 7.372/2025, que incluiu os condomínios residenciais como grandes geradores de resíduos sólidos

Embora se reconheça a necessidade de responsabilização ambiental, a inclusão de condomínios residenciais desconsidera a realidade local:

- A maioria dos empreendimentos habitacionais em Caruaru é composta por apartamentos pequenos, cujos resíduos se equiparam ao volume domiciliar.
- Não há infraestrutura própria de gerenciamento de resíduos nesses condomínios, o que gera impacto financeiro sem a devida contrapartida
- A medida transfere custos injustamente aos moradores, penalizando famílias de classe média e baixa, sem mecanismos de compensação como isenção ou desconto de IPTU.

Dessa forma, propõe-se a retirada dos condomínios residenciais da definição de grandes geradores, mantendo-se a responsabilização para empreendimentos comerciais, industriais e de grande porte, em consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e justiça social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 22 de Setembro de 2025.

Vereador SILVIO NASCIMENTO
Autor